



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

APROVADO EM

PROJETO DE LEI Nº 16/93

28 / MAIO / 93

J. Araújo
PRESIDENTE

Reajusta vencimentos, salários e representação dos servidores municipais e dá outras providências.

Art. 1º - O vencimento e a representação dos cargos de provimento em comissão do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Dona Inês, ficam reajustados de acordo com o Anexo I e II da presente Lei.

Art. 2º - Os salários e/ou vencimentos dos servidores municipais são reajustados de acordo com os Anexos III, IV, V, VI, VII, VIII e IX desta Lei.

Art. 3º - A retribuição dos servidores contratados de conformidade com a Lei Municipal nº 168/92, fica reajustada em percentuais que variam entre 69.5 % e 100 %, cujos valores incidirão sobre a remuneração de cada servidor no corrente mês.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no Orçamento do Município para o corrente exercício.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de junho do corrente ano.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês-PB, em 26 de maio de 1993.

APROVADO EM

28 / MAIO / 93

L. José da Silva
LUIZ JOSÉ DA SILVA
PREFEITO